



PAX
AEROPORTOS

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

POL-JUR-CORP-005

Revisão 00

09/12/2024

ELABORAÇÃO:	Equipe de integridade
APROVAÇÃO:	Diretoria PAX; Conselho de Administração

**POL-JUR-CORP-005**

Emissão Inicial 09/12/2024

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Revisão 0

Data Revisão --

OBJETIVO:

Estabelecer os valores, princípios e diretrizes que devem nortear as relações na Companhia

DOCUMENTOS SUPORTADOS**DOCUMENTOS QUE SUPORTAM****REFERÊNCIA NORMATIVA**

- N/A

CONTROLE DE REVISÃO**REVISÃO****DATA****DESCRIÇÃO DA MUDANÇA**

0

09/12/2024

Emissão Inicial

Sumário

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA 2 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 3 – CONDUTA NO TRABALHO HÍBRIDO, PRESENCIAL E REMOTO	4
CLÁUSULA 4 – PRÁTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA	4
CLÁUSULA 5 – DIVERSIDADE E INCLUSÃO	4
CLÁUSULA 6 – MEIO AMBIENTE	5
CLÁUSULA 7 – RESPONSABILIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	5
CLÁUSULA 8 – PATRIMÔNIOS DA EMPRESA.....	5
CLÁUSULA 9 - REDES E MÍDIAS SOCIAIS	5
CLÁUSULA 10 – RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA.....	5
CLÁUSULA 11 – RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E USUÁRIOS	6
CLÁUSULA 12 – CONCORRÊNCIA ENTRE FORNECEDORES	6
CLÁUSULA 13 – RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS.....	6
CLÁUSULA 14 – INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS.....	7
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES.....	7
CLÁUSULA 16– ATIVIDADES CONCOMITANTES.....	8
CLÁUSULA 17 – BRINDES E PRESENTES	8
CLÁUSULA 18 – DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	8
CLÁUSULA 19 – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES e PROPRIEDADE	8
CLÁUSULA 20 – ANTICORRUPÇÃO E ANTIÉTICA.....	9
CLÁUSULA 21 –COMPLIANCE	9
CLÁUSULA 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA 23 – ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO	9

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O Código de Conduta e Ética (“Código” ou “Política”) disciplina as condutas éticas a serem adotadas no desenvolvimento das relações pessoais ou profissionais da PRS AEROPORTOS S/A (“PAX” ou Companhia”), tendo como objetivo estabelecer os valores, princípios e diretrizes que devem nortear as relações na Companhia.
- 1.2. Estão abrangidos por esta Política todos os membros do Conselho de Administração, se instalado, ou de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios, funcionários, estagiários, representantes, administradores e acionistas da Companhia (“Colaboradores”), bem como os fornecedores, prestadores de serviços, agentes, representantes e parceiros em geral (“Partes Interessadas”), os quais devem se pautar ao se relacionarem internamente, com a sociedade ou com qualquer outra parte interessada.
- 1.3. As regras estabelecidas neste Código devem ser aplicadas em conjunto com as demais políticas da empresa.

CLÁUSULA 2 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 09/12/2024 e vigorará a partir desta data.

CLÁUSULA 3 – CONDUTA NO TRABALHO HÍBRIDO, PRESENCIAL E REMOTO

- 3.1. Todos os Colaboradores da Companhia devem desempenhar suas funções com profissionalismo, eficiência e comprometimento com as disposições desta Política, independentemente do local onde esteja trabalhando, seja ele no modelo híbrido, remoto ou presencial.
- 3.2. Os Colaboradores devem se atentar para as regras e orientações da PAX, incluindo, mas não se limitando à Política de Boas Práticas, adotando uma postura responsável frente às suas atividades, inclusive com zelo aos recursos e bens disponibilizados pela PAX.

CLÁUSULA 4 – PRÁTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

- 4.1. A PAX é comprometida com a saúde e segurança de seus Colaboradores e terceiros que atuem nas dependências de seus Aeroportos.
- 4.2. Todos os Colaboradores devem ter conhecimento das políticas e procedimentos de saúde e segurança aplicáveis ao seu trabalho e área, para assim garantir os mais altos padrões de saúde e segurança no ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando à Política de Segurança Operacional, Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.
- 4.3. Desta forma, os Colaboradores devem agir sempre de forma responsável, identificando e prevenindo quaisquer riscos à sua saúde e segurança, ou de terceiros, sendo responsáveis por relatar acidentes, lesões, além de práticas e condições inseguras.

CLÁUSULA 5 – DIVERSIDADE E INCLUSÃO

- 5.1. A PAX rejeita toda e qualquer conduta de discriminação e assédio, incluindo verbais, escritos (tais como e-mails, mensagens instantâneas e outras formas de comunicação), físico que afronte a dignidade e integridade do indivíduo, perseguição e exclusão baseadas em características físicas e mentais, condições de saúde, gênero, sexualidade, etnia, credo, idade, classe social, nacionalidade, filiação política, crenças e valores pessoais, dentre outras condutas discriminatórias.
- 5.2. A Companhia busca garantir um ambiente de trabalho saudável e positivo, onde todos os Colaboradores se sintam confortáveis e respeitados, e dispõe de ferramentas, como a Linha Ética, para reporte de qualquer situação ou fato que viole esta diretriz.
- 5.3. A PAX contrata e trata colaboradores e candidatos com base em qualificações, desempenho e competência, atuando com respeito à dignidade de todos os Colaboradores ou qualquer outro indivíduo.

CLÁUSULA 6 – MEIO AMBIENTE

- 6.1. Todos os nossos Colaboradores, prestadores de serviços e partes interessadas devem utilizar os recursos naturais disponíveis de forma consciente e sustentável, garantindo que os impactos causados ao meio ambiente pelas atividades da empresa sejam reduzidos ao máximo.
- 6.2. Todos os Colaboradores e terceiros devem adotar práticas existentes e economicamente viáveis que otimizam o uso de energia elétrica e água, além da adoção dos cuidados necessários para o gerenciamento dos resíduos sólidos, visando diminuir a poluição ambiental decorrente de nossas atividades.

CLÁUSULA 7 – RESPONSABILIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- 7.1. A Companhia não tolera e repudia qualquer forma de violação aos direitos humanos, sendo proibido qualquer forma de trabalho forçado, uso de mão de obra infantil, escrava ou análoga à escravidão, em condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana.
- 7.2. A PAX se compromete a atuar de maneira socialmente responsável, analisando os riscos de nossas atividades ao meio ambiente e às comunidades próximas aos Aeroportos, bem como elaborando planos de ações que contemplem as melhores práticas de desenvolvimento pessoal, sustentável e ambiental.
- 7.3. Temos consciência de nossa influência nas comunidades circunvizinhas e, por esta razão, adotamos o compromisso em manter um diálogo aberto e transparente com tais comunidades, bem como de desenvolver projetos sociais e culturais que as beneficiem.

CLÁUSULA 8 – PATRIMÔNIOS DA EMPRESA

- 8.1. Todas as instalações, materiais, bens e equipamentos, incluindo recursos corporativos de informática como computadores e notebooks da PAX, devem ser utilizados com zelo, responsabilidade e observando os fins aos quais se destinam.
- 8.2. A utilização dos equipamentos de informática e itens eletrônicos da empresa deve ser realizada com responsabilidade e moderação. É proibida a utilização dos recursos corporativos de informática e comunicação para acesso de qualquer conteúdo impróprio, como sites de teor adulto ou ilegal, violento, discriminatório, racista, calunioso, difamatório ou que desrespeite qualquer organização ou indivíduo, bem como para a propagação de mensagens ou arquivos que contenham correntes, boatos, notícias falsas, difamação ou qualquer temática ilegal.
- 8.3. Todos os meios de comunicação, bens e equipamentos disponibilizados são para uso profissional e, portanto, passíveis de monitoramento, ou seja, e-mails, computadores, notebooks, tablets e celulares de propriedade da Companhia podem ser monitorados a qualquer momento, a critério da empresa, e sem aviso prévio.
- 8.4. Os Colaboradores que possuem autorização para utilizar os veículos da Companhia devem praticar uma direção segura e responsável, respeitar a legislação de trânsito vigente, bem como as normas internas da empresa para uso dos veículos nas dependências dos Aeroportos.

CLÁUSULA 9 - REDES E MÍDIAS SOCIAIS

- 9.1. O uso das redes e mídias sociais, bem como WhatsApp, pelos Colaboradores devem respeitar o disposto na legislação vigente, bem como observar as diretrizes estabelecidas nas normas internas da empresa, incluindo, mas não se limitando à Política de Boas Práticas nas Redes Sociais.

CLÁUSULA 10 – RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

- 10.1. Cabe exclusivamente à área de Comunicação ou Diretoria da PAX prestar declarações e divulgar informações para a imprensa, sendo vedado aos Colaboradores divulgar para terceiros, incluindo a imprensa, opiniões que possam ser interpretadas como posição oficial da PAX ou informações sobre as atividades da empresa, especialmente aquelas consideradas sigilosas, sem a devida autorização prévia da área de Comunicação.

10.2. Nenhum Colaborador está autorizado a dar informações, prestar declarações e/ou entrevistas sem a autorização prévia da Equipe de Comunicação. Os Colaboradores que forem abordados por representantes da imprensa ou demais veículos de comunicação e mídia devem encaminhar o contato à área de Comunicação da Companhia.

10.3. São nossos meios de contato:

Demandas de veículos de imprensa: Equipe de Comunicação - imprensa@paxaerportos.com.br

Reclamações, elogios, dúvidas e sugestões: contato@paxaerportos.com.br ou 0800 000 3975.

Ouvidoria: paxaerportos.omb.com.br/paxaerportos/externo/cadastro.do

CLÁUSULA 11 – RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E USUÁRIOS

11.1. As relações da PAX com terceiros devem ser pautadas pelo respeito, profissionalismo, transparência e integridade, aplicando procedimentos justos, robustos e transparentes nos processos de seleção, homologação, qualificação, contratação e avaliação, em observância à legislação vigente e políticas internas da empresa.

11.2. Todos os terceiros devem ser avaliados com base em critérios que levem em consideração os aspectos técnicos, legais, econômicos e de idoneidade, não permitindo qualquer tipo de favorecimento e discriminação, conforme diretrizes internas previstas nos instrumentos normativos da Companhia e demais legislações aplicáveis.

11.3. Todos os terceiros devem agir em conformidade com o Código de Conduta e Compliance da Companhia, naquilo que lhes for aplicável, e cumpram com as cláusulas anticorrupção constantes dos instrumentos jurídicos firmados.

11.4. A Companhia tem compromisso com a prestação de serviços de qualidade e pela excelência no relacionamento e satisfação dos usuários. O tratamento deve ser pautado pela cordialidade, cortesia, respeito e pronto atendimento.

CLÁUSULA 12 – CONCORRÊNCIA ENTRE FORNECEDORES

12.1. A disputa entre os fornecedores deve ser leal, e exercida com base na ética e no respeito à concorrência, com base nas regras e disposições da Política de Compras.

12.2. Não é permitido manter negociação direta com fornecedores que tenham vínculo pessoal com os Administradores da Companhia ou com o colaborador negociante, que possam provocar qualquer vantagem pessoal ou privilégio a estes nas transações.

CLÁUSULA 13 – RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS

13.1. O relacionamento da PAX com os seus acionistas é pautado pela proteção dos interesses e adoção de práticas de governança corporativa que assegurem a manutenção constante de seus princípios éticos e transparência.

13.2. A Companhia trabalha na comunicação precisa, transparente, tempestiva e objetiva com os acionistas, permitindo-lhes o acompanhamento das atividades e performance da PAX, nos termos da legislação aplicável e instrumentos estatutários que a regem.

13.3. As informações de interesse dos acionistas serão preservadas e somente divulgadas de acordo com as disposições legais, regulamentares e estatutárias, de forma transparente e ética, a fim de evitar o seu uso em benefício próprio ou de terceiros.

13.4. As relações com os acionistas devem estar pautadas nos princípios de governança corporativa como a equidade, legalidade, transparência, prestação de contas, responsabilidade corporativa e sustentabilidade.

13.5. A PAX é comprometida com a transparência de suas operações e respeito aos acionistas e sociedade em geral. Todas as operações de cunho fiscal, financeiro e patrimonial realizadas são documentadas e registradas segundo as normas contábeis em vigor e leis aplicáveis, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que devem ser guardados pelo prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA 14 – INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

14.1. Algumas situações de nossos negócios e atividades envolvem a interação de nossos colaboradores e administradores com representantes do Poder Público. De forma a preservar a transparência, a ética e a lisura de nossas ações, é primordial que todo contato e interação com agentes públicos sejam estritamente institucionais, transparentes e íntegros, e realizados de forma oficial, em conformidade com a legislação vigente e políticas internas da Companhia.

14.2. É expressamente proibido receber, oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro bens ou serviços de valor, a agentes públicos, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou quaisquer pessoas politicamente expostas, no Brasil ou no exterior, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a Companhia.

14.3. As reuniões com agentes do governo devem ser realizadas por, no mínimo, 02 (dois) colaboradores, às portas abertas e com pauta previamente alinhada com a liderança imediata, a qual deverá, no mínimo, indicar os participantes, a agenda, o resumo do que foi discutido e eventuais decisões.

14.4. As interações verbais devem ser reduzidas a termo e enviadas para os envolvidos para preservação do histórico.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Conflito de interesses é toda situação em que os colaboradores, administradores, acionistas ou parte interessada, seja ela pessoa física ou jurídica, possuam interesses particulares diferentes ou concorrentes com os interesses da PAX e que possam causar favorecimentos pessoais que acarretem danos e prejuízos, diretos ou indiretos, para a empresa.

15.2. Não são admitidas negociações com empresas cujos colaboradores, sócios ou representantes tenham laços familiares com colaboradores que atuem em área usuária ou contratante, ou que estejam em posição que possam influenciar direta ou indiretamente na tomada de decisão pela sua contratação, desde que tenha prévia autorização da Diretoria.

15.3. Qualquer conflito ou potencial conflito entre interesses individuais e os interesses da PAX deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do Departamento de Compliance.

15.4. Colaboradores, Aprendizes, Estagiários e Prestadores de Serviços (Temporário ou Autônomos) podem orientar e ou indicar parentes diretos, colaterais ou por afinidade a se inscreverem em vagas disponibilizadas pela PAX. O candidato deverá informar no cadastro do currículo se tem vínculo de parentesco com algum colaborador ou pessoa publicamente exposta, a tratativa ao currículo será igual a dos demais candidatos, no entanto as restrições de contratação de parentes contidas nesta política serão aplicadas.

15.5. Não é permitida a contratação de parentes como colaboradores, jovens aprendizes, estagiários quando as atividades forem desenvolvidas na mesma área, que haja subordinação direta ou indireta a um gestor parente, devendo os gestores, colaboradores e administradores da Companhia observar as diretrizes estabelecidas nas normas internas, incluindo, mas não se limitando à Política de Contratação.

15.6. Contratações de parentes como colaborador, jovem aprendiz, estagiário em cargo ou área que, quando em associação, possam gerar conflitos de interesses, colocar em risco a segurança ou o melhor interesse da Instituição e a vigência das melhores práticas, deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria da PAX em conjunto com a Área de Recursos Humanos.

15.7. Todos os parentes indicados, desde que cumpridas as diretrizes desta política, participarão do processo seletivo da mesma forma que os demais candidatos, ou seja, por meio das mesmas etapas e critérios de avaliação.

15.8. Se dois colaboradores em uma localidade da Instituição contraírem matrimônio ou iniciarem uma união estável, ou ainda quando o grau de parentesco se caracterizar após a admissão, ambos podem continuar trabalhando na Instituição, desde que as condições explicitadas nesta política sejam cumpridas (relação de subordinação e conflitos de interesse).

15.9. Quando as condições explicitadas nesta política não forem aplicadas, o gestor da área envolvida deverá informar à Diretoria da PAX e a área de Recursos Humanos que, com apoio do Comitê de Ética, realizará a análise dos riscos envolvidos e se confirmada a possibilidade de conflitos de interesse serão adotadas as medidas que se julgar necessário.

CLÁUSULA 16– ATIVIDADES CONCOMITANTES

- 16.1. Todos os Colaboradores são responsáveis pelas atividades desempenhadas fora de sua jornada de trabalho na Companhia, desde que não interfiram em suas habilidades para a realização de seu trabalho, conflito de interesses, uso de informação privilegiada e tampouco podem ser caracterizadas como prejudiciais à imagem da Companhia. Eventuais atividades que possuam correlação com a atividade exercida pelo colaborador na PAX ou que tenham correlação com o setor aeroportuário, devem ser previamente comunicadas ao líder imediato, que deverá obter validação da Diretoria para que o colaborador possa realizar a atividade concomitante.
- 16.2. As atividades paralelas exercidas não podem ser concorrentes aos negócios da empresa, direta ou indiretamente;
- 16.3. Não é permitida a comercialização de produtos ou serviços nas dependências da Companhia ou durante a jornada de trabalho.
- 16.4. É proibida a realização de manifestações de cunho político-partidário (a) no ambiente de trabalho ou, quando o colaborador estiver representando a PAX, independentemente do local; (b) com o uso de qualquer meio ou recursos da Companhia (como, por exemplo, e-mails, computadores, impressoras, veículos e outros); ou (c) que envolvam o uso de símbolos partidários ou que façam alusão a candidatos no ambiente de trabalho ou quando estiverem representando a Companhia, observado, ainda, o disposto na legislação vigente e em norma interna específica.

CLÁUSULA 17 – BRINDES E PRESENTES

- 17.1. O oferecimento ou recebimento para/de terceiros de brindes e presentes são permitidos para fins legítimos de negócios, desde que observados os limites definidos na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

CLÁUSULA 18 – DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

- 18.1. As doações e patrocínios realizados pela PAX devem respeitar os princípios da ética, transparência e boa-fé, bem como respeitar as leis aplicáveis e cumprir as normas, alçadas e procedimentos internos da empresa.
- 18.2. Toda doação e patrocínio deve ser realizada de forma a contribuir para o desenvolvimento das comunidades e da sociedade. As doações realizadas por Colaboradores devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome da PAX.
- 18.3. Doações político-partidárias são terminantemente proibidas em nome da PAX.

CLÁUSULA 19 – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES e PROPRIEDADE

- 19.1. Na execução das atividades da PAX, os Colaboradores podem ter acesso a estratégias de negócios e informações que não são de conhecimento público e por tais razões é fundamental que todos sejam responsáveis por:
- 19.1.1. Não divulgar ou compartilhar informações para terceiros referentes a informações corporativas, sejam elas fotos, vídeos ou dados em geral. Esse cuidado deve prevalecer mesmo após o desligamento da empresa ou rescisão contratual;
- 19.1.2. Impressões de materiais com conteúdo sigiloso;
- 19.1.3. Ser discreto ao tratar de informações da empresa em locais públicos.
- 19.2. Todos os materiais desenvolvidos no âmbito das funções exercidas na Cia. são de propriedade exclusiva da PAX, cabendo única e exclusivamente a PAX o direito de usar o ativo, comercializá-lo e impedir a utilização indevida por terceiros. Desta forma, o colaborador não deverá realizar qualquer registro de propriedade Intelectual dos materiais produzidos.
- 19.3. A PAX respeita e cumpre todas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo que quaisquer informações ou dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da Companhia devem ter sua confidencialidade preservada.
- 19.4. É obrigação de todos os colaboradores ter ciência e seguir a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA 20 – ANTICORRUPÇÃO E ANTIÉTICA

20.1. Não são toleradas práticas de atos ilícitos ou antiéticos, como pagamento de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, cartel, concorrência desleal, tráfico de influências, favorecimentos indevidos, entre outros, seja no relacionamento com o poder público ou na esfera dos relacionamentos privados.

20.2. A Companhia possui forte engajamento e comprometimento com as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira. Qualquer suspeita ou evidência de atos ilegais ou antiéticos devem ser prontamente reportados na Linha Ética, na forma de denúncia anônima ou identificada, ou, ainda, diretamente ao Compliance.

20.3. A Companhia possui Política de Compliance para prevenir atos de corrupção em todas as suas atividades, realizando treinamentos periódicos e disseminando a cultura de integridade e transparência entre seus colaboradores.

CLÁUSULA 21 – COMPLIANCE

21.1. A PAX garante a análise de todos os relatos, respeitando sempre o sigilo e a proteção ao denunciante. Qualquer colaborador, terceiro ou parte interessada poderá ser investigado caso seja alvo de denúncia. Desta forma, podem ser monitoradas, verificadas e analisadas as ferramentas e locais utilizados para execução de suas atividades.

21.2. Para garantir uma comunicação efetiva, a PAX disponibiliza diversas formas de contato para dúvidas, sugestões e denúncias:

<https://app.denouncefy.com/portal/paxaeroportos>

Telefone: 0800 033 0314

21.3. As comunicações de violação ao presente Código poderão ser feitas de forma identificada ou anônima.

21.4. Caberá ao Departamento de Compliance o recebimento e tratamento de tais denúncias de forma segura e confidencial, garantindo o anonimato do denunciante de boa-fé.

21.5. A PAX condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé, ainda que a denúncia se prove infundada ou que haja eventual dúvida razoável sobre a sua procedência.

21.6. Serão observados procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação em vigor. As denúncias serão investigadas com independência, cautela e de maneira justa e imparcial.

CLÁUSULA 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todos os Colaboradores da PAX devem preencher a declaração de ciência e aderência deste Código de Ética e Conduta.

22.2. O desrespeito às diretrizes deste Código pode sujeitar aos Colaboradores da PAX as medidas disciplinares cabíveis, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, podendo acarretar, inclusive, aplicação de advertência, suspensão, demissão por justa causa ou até mesmo ação indenizatória por parte da empresa.

22.3. Nenhum colaborador deve conviver ou permitir que situações de descumprimento ao disposto neste Código ocorram, sendo, desta forma, responsabilidade de todos reportar violações que tenham conhecimento, por meio dos canais de comunicação disponíveis.

22.4. No caso de partes interessadas que atuam em nome da PAX, que venham a descumprir o disposto neste Código, ações cabíveis também podem ser adotadas, tais como penalidades contratuais ou até mesmo o encerramento unilateral de contrato sem o pagamento multa.

CLÁUSULA 23 – ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO

23.1. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia (i) por iniciativa própria, sempre que referido órgão da Administração entender necessário, ou (ii) em decorrência de alterações legislativas.